

Estudo Técnico Preliminar 16/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 60414.000997/2020-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Como amplamente divulgado, a área de atuação do Programa Calha Norte abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, parte do Maranhão e do Tocantins, correspondendo assim em 58,7% do território nacional, englobando 442 municípios, vivendo nelas cerca de 15,5 milhões de brasileiros.

2.2. Em julho do presente exercício, por meio do contrato nº 11/2020 - MD, o DPCN, Unidade demandante, com apoio do DEADI, realizou a contratação de 8 (oito) postos de engenheiros civis com intuito de minimizar o déficit de pessoal técnico relacionado a área de engenharia, especificamente, na análise de projetos de engenharia.

2.3. Ressalta-se que, quase concomitantemente, em setembro de 2020, também houve o reforço de pessoal de apoio, com a contratação de empresa para prestação de serviços de 18 (dezoito) postos de supervisores administrativos, sob dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do contrato nº 17/2020-MD, cuja citação torna-se relevante no presente caso, uma vez que as atividades desempenhadas pelos referidos profissionais são complementares às dos profissionais contratados anteriormente (engenheiros civis).

2.4. Ainda nesse sentido, por meio do Termo de Justificativa para Acréscimo Contratual, o DPCN, demandou por mais 2 (dois) postos de trabalho de engenheiros civis, com base no item 14.2, da Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 011/2020-MD, e previsão legal conforme alínea "b", do inciso I, do art. 65, da Lei 8666/93, ou seja, permitindo o acréscimo dos postos em questão no percentual de 25%.

2.5. De fato, as contratações realizadas por meio do processo supracitado, associadas à dilatação dos prazos em 240 dias, estabelecido pelo Portaria Interministerial nº 134/ME, de 30 de março de 2020, conseguiram amenizar temporariamente o déficit de engenheiros civis necessários às demandas do PCN. Contudo, um estudo aprofundado, baseado nas atividades principais da DIENG, quais sejam: análises de projetos e elaboração de laudos de vistorias, que são realizadas pelos técnicos atualmente lotados no setor, indicou a eminente necessidade de expandir ainda mais os postos de engenheiros civis. No estudo realizado, confrontou-se a demanda de análises de projetos com a produtividade média de cada engenheiro, levando-se em conta, também, o aumento da área de atuação do PCN, que impacta substancialmente na quantidade futura de convênios para análises de projetos.

2.6. Estatisticamente, mediu-se que a produtividade de 1 (um) engenheiro civil, ao nível de homem médio, para efeito de análise de projetos, consegue executar e finalizar a referida

atividade na proporção de 1,3 (um vírgula três) projeto a cada mês, levando-se em consideração as correções realizadas ao longo deste período, à luz das atribuições constante no CBO 214205 e da legislação específica de convênios.

2.7. Hoje, a DIENG possui um efetivo total de 19 (dezenove) engenheiros civis, dos quais, 11 (onze) pertencem ao quadro de servidores civis e militares lotados do Ministério da Defesa - MD e 8 (oito) são funcionários terceirizados, pertencentes ao quadro da empresa contratada, por ocasião do contrato nº 11/2020 – MD.

2.8. Em uma conta simples, associando-se a produtividade de cada engenheiro/mês e o efetivo total de engenheiros civis atualmente lotados no setor, conclui-se que a atividade de análises de projetos possui uma produtividade média de 24,7 (vinte e quatro vírgula sete) procedimentos por mês e 271 (duzentos e setenta e um) por ano, computando um mês de férias.

2.9. Considerando a demanda atual do PCN, fruto do aumento gradativo das celebrações de convênios, que impactam diretamente no número de análises de projetos a serem realizadas na DIENG, chega-se ao passivo de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) análises de projetos, relativos aos anos de 2019 e 2020, que deverão ser analisadas até 30 de novembro de 2021. Nesse sentido, há a necessidade de contar com uma mão obra de 38,88 engenheiros.

2.10. Oportuno salientar que, à luz da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/2019, o prazo final para cumprimento das condições suspensivas, objeto das referidas análises, não poderá exceder a 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento (celebração), sendo este requisito, dentre outros, como parte fundamental para "aprovação" de um projeto de engenharia.

2.11. Com efeito, dentre os principais processos executados na DIENG, parte do esforço de mão de obra empregado no setor, reverte-se para as atividades de vistorias e na produção dos seus respectivos laudos, dentre outros. Portanto, seria relevante considerar que parte dessa produtividade total máxima se perde pela necessidade de emprego dos técnicos nas atividades de viagens de vistorias, que se consubstanciam na produção dos Laudos Técnicos.

2.12. Vislumbrando-se um cenário prospectivo no aumento dos volumes de recursos provenientes de emendas parlamentares, considerando que os Estados de Mato Grosso do Sul e Maranhão ainda não celebraram convênios. Além disso, traz-se à tona a latente intenção de inclusão de todo o Estado do Tocantins, que hoje possui 48 (quarenta e oito) municípios abrangidos pelo Programa, do total de 139 (cento e trinta e nove) municípios.

2.13. Ademais, o Estado do Pará, que estava ausente há mais de dez anos, retomou o interesse pelo PCN. Fortalece essa premissa, o recente estudo abordando a inclusão da região amazônica do Salgado Paraense, com 11 (onze) municípios, reforçando a ideia de um cenário de expansão do PCN, materializado nas rotinas de celebração e análises de projetos de engenharia.

2.14. Todo esse engendramento de trabalho para o DPCN, levou-se a estimar um aumento percentual em torno de 21% (vinte e um por cento) do quantitativo médio anual de celebrações e análises, concebendo um acréscimo absoluto de 100 (cem) unidades de convênios, passando dos atuais 460 (quatrocentos e sessenta) para 560 (quinhentos e sessenta) instrumentos, nos próximos 5 (cinco) anos, a partir de 2021.

2.15. Entre todos os argumentos apresentados, cabe dar destaque a intenção de adotar atitudes, com a celeridade que o caso requer, para não deixar repetir o quadro desfavorável apresentado nos convênios entre os anos de 2013 a 2017, quando se registrou o cancelamento, no total, de 275 convênios (uma média de 55 convênios por ano), por não superação da cláusula de aprovação de projeto básico. Tal situação representou a não entrega de obras de cunho social a comunidades carentes da área de atuação do PCN no valor de R\$ 283.905.025,91 (mais de 283 milhões de reais).

2.16. Sobre os convênios celebrados em 2018, esses tiveram melhor sorte com a publicação de portaria que prorrogou em 240 dias, em caráter excepcional, os prazos em decorrência da pandemia. Sem essa dilatação de prazo, em 31 de março de 2020, seriam cancelados 125 convênios de 2018. Entretanto, devemos considerar, também, os 564 projetos básicos de 2019 e 2020 a analisar, a capacidade de mão de obra atual de 19 (dezenove) engenheiros civis e uma produtividade máxima de 271 (duzentos e setenta e um) análises de projetos, por um período de 11 (quinze) meses, com consequente déficit futuro de 293 (duzentos e noventa e três) análises, que deixariam de ser realizadas, gerando perdas orçamentárias, rescisão de celebrações, cancelamento de empenhos e a consequente ineficiência do Estado (União) em gerir políticas públicas. Portanto, observa-se a necessidade premente de suplementar à DIENG com 19 (dezenove) profissionais engenheiros civis, além dos já contratados.

2.17. Sendo assim, diante dos pontos abordados no estudo realizado, em caráter pró-ativo, julga-se imprescindível complementar e substituir a força de trabalho deste Departamento com uma nova contratação, a partir de julho de 2021, precedida de licitação (serviço continuado com ampliação quantitativa de postos), no total de 27 (vinte e sete) postos de trabalho, para contratação de empresa de prestação de serviços de engenheiros civis, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em substituição ao contrato atual (contrato nº 11/2020-MD), visando o cumprimento da missão precípua do Programa Calha Norte - PCN e a eficiência na gestão das políticas públicas, como demonstrado e consubstanciado na Nota Técnica nº 3/NAADE/DPCN /SG/MD/2020.

2.18. Justificativa para a formação do grupo único:

2.18.1. No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível. O agrupamento dos itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) se faz necessário, porque, os serviços previstos nos itens 2 (dois) e 3 (três) são serviços de despesas reembolsáveis e complementares aos serviços do item 1 (um), com vistas a executar parte das atividades designadas aos postos de engenheiro civil, de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido em sua totalidade.

2.18.2. Neste sentido, é clara a necessidade da execução dos serviços dos itens 2 (dois) e (três) para o cumprimento fiel dos objetivos desta licitação, sendo elas responsáveis em garantir a operacionalização da execução da mão de obra pretendida neste certame, na área de atuação do Programa Calha Norte (PCN), fora de sede.

2.18.3. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Ministério da Defesa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Programa Calha Norte	ANDRÉ FILIPE COSTA DO NASCIMENTO - SC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de engenheiros civis, para análise de projetos e elaboração de laudos de vistoria, com o objetivo de atender a área de atuação do Programa Calha Norte constituindo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul parte do Maranhão e do Tocantins, correspondendo assim em 58,7% do território nacional, englobando 442 municípios, vivendo nelas cerca de 15,5 milhões de brasileiros.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020), **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

5. Levantamento de Mercado

A) SER CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; E

No levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) do Ministério da Economia, acessado em 17 de dezembro de 2020, no seguinte endereço: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>, pode ser observado que é comum a contratação do objeto (CATSER 5830 – Prestação de Serviço de Apoio Administrativo), através da realização de pregões eletrônicos como pode ser observado nos pregões abaixo, que contém itens com características similares ao pretendido neste instrumento:

Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

Serviço: 00005830 - **Prestação de Serviço de Apoio Administrativo**

Período Pesquisado: 14/06/2020 até 14/12/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO	154041 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO	Pregão 00021	19/10/2020 19/10

MARANHÃO	MARANHÃO	/2020	/2021
14000 - JUSTICA ELEITORAL	070019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	Pregão 00010 /2020	29/06/2020 29/06 /2021
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	110099 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO-SP	Pregão 00001 /2019	14/10/2020 14/10 /2021
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	170110 - INSP. REC. FEDERAL CL. A EM CORUMBÁ-MS	Pregão 00001 /2020	26/08/2020 26/08 /2021

B) SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES.

Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se tratar de um **serviço comum**, de acordo com **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 /2002, e o quantitativo a ser adquirido ser facilmente disponibilizado pelo mercado.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para este objeto a melhor solução será a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de engenheiros civis. Tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU de serviços continuados, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. De responsabilidade do Setor Demandante/Requisitante a Estimativa Inicial encontra-se no DFD nº 1, de 26 de março de 2021 ([3389804](#)).

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. De responsabilidade do Setor Demandante/Requisitante a Estimativa Inicial encontra-se no DFD nº 1, de 26 de março de 2021 ([3389804](#));

8.2. O sigilo do valor da contratação até a conclusão da licitação (inciso VI do art. 7º IN 40 /2020), não se faz necessário uma vez que a divulgação dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível. O agrupamento dos itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) se faz necessário, porque, os serviços previstos nos itens 2 (dois) e 3 (três) são serviços de despesas reembolsáveis e complementares aos serviços do item 1 (um), com vistas a executar parte das atividades designadas aos postos de engenheiro civil, de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido em sua totalidade.

9.2. Neste sentido, é clara a necessidade da execução dos serviços dos itens 2 (dois) e (três) para o cumprimento fiel dos objetivos desta licitação, sendo elas responsáveis em garantir a operacionalização da execução da mão de obra pretendida neste certame, na área de atuação do Programa Calha Norte (PCN), fora de sede.

9.3. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Ministério da Defesa.

9.4. Natureza do objeto: O objeto deste instrumento quanto ao seu tipo, é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5. Opção de contratação por: menor preço global do grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os pregões realizados no período de 14/06/2020 até 14/12/2020 abaixo relacionados contém itens com características similares ao pretendido neste instrumento:

10.1.1. **Pregão nº 21/2020** - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Fundação Universidade do Maranhão (UASG nº 154041), Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. **Pregão nº 1/2020** - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – Superintendência de Administração em São Paulo (UASG nº 110099), Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. **Pregão nº 10/2020** - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – Tribunal Regional do Paraná (UASG nº 070019), Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.1.4. **Pregão nº 1/2020** - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – Insp. Rec. Federal Cl. A em Corumbá (UASG nº 170110), Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com o art. 11 da Instrução Normativa nº 1, do Ministério da Economia, de 10 de janeiro de 2019, durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

11.2. A contratação do serviço foi incluído no item nº **2.677** do PAC 2021, no valor de **R\$ 7.059.765,24 (sete milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** sendo autorizado conforme Despacho nº 718/ASSADI/DEADI/SEORI/SG-MD (2939956) pelo Senhor Diretor do DEADI, onde será enviado para aprovação.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado pretendido é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de engenheiros civis, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme Nota Técnica nº 3/NAADE/DPCN/SG/MD/2020, de 16 de novembro de 2020 ([2881712](#)).

12.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

12.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020), **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma contratação de serviço comum.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Critérios e práticas de sustentabilidade:

14.1.1. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020), **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. De acordo com a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD N° 4.002, de 1º de dezembro de 2020 ([2977642](#)), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD n° 49, de 4 de dezembro de 2020 ([2970652](#)), foi designada a equipe de planejamento da contratação composta pelos membros abaixo relacionados:

I - na condição de integrante requisitante: servidor ANDRÉ FILIPE COSTA DO NASCIMENTO, CPF: *****.569.941-****, lotado no Departamento do Programa Calha Norte (DPCN);

II - na condição de integrante técnico: 1º Ten (RM2-EN) LUÍS EDUARDO CORREIA ANDRÉ, CPF: *****.590.414-****, lotado no Departamento do Programa Calha Norte (DPCN); e

III - na condição de integrante administrativo: S Ten ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CPF *****.574.524-****, lotado na Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ), do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG).

15.2. Tendo em vista os elementos expostos neste instrumento, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da aquisição.

16. Responsáveis

ANDRÉ FILIPE COSTA DO NASCIMENTO

Assistente do NAADE/DPCN

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Supervisor da ASPLAQ

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Gerenciamento de Riscos (Eng Civil).pdf (47.87 KB)

Anexo I - Gerenciamento de Riscos (Eng Civil).pdf

GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

1 - RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Estudo Técnico Preliminar, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

1.1.1. Impugnação do procedimento licitatório, causando o atraso na contratação ou o seu cancelamento (§ 1º, art. 41, Lei nº 8.666, de 1993).

1.1.2. Atrasos decorrentes de adequações necessárias as demandadas pelos setores internos: Coordenação de Licitação (COLIC) e Consultoria Jurídica (CONJUR).

1.1.3. Licitações com itens desertos por motivos de critérios ambientais.

1.2. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco.

1.3. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

1.4. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem.

1.5. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.6. A responsabilidade pela atualização do Gerenciamento de Riscos nas fases que abrangem os Estudos Preliminares e o Termo de Referência é de competência da equipe de Planejamento da Aquisição; na fase de seleção do fornecedor da Coordenação de Licitações e Contratos; e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2 - POSSIBILIDADES E DANOS:

Identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais a cada risco identificado:

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
RISCO 1			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Id	Dano		
1	Impugnação do procedimento licitatório, causando o atraso na contratação ou o seu cancelamento (§ 1º, art. 41, Lei nº 8.666, de 1993).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Anular o risco por meio de adequações técnicas que se fizerem necessárias.	Demandante.	
2	Anular o risco por meio de adequações jurídicas que se fizerem necessárias.	Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ).	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

1	Realizar as correções necessárias para o prosseguimento do processo.	Demandante e ASPLAQ.
2	Responder a impugnação caso seja de caráter técnico.	Coordenação de Licitação (COLIC), Demandante e ASPLAQ.

RISCO 2			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Dano		
1	Atrasos decorrentes de adequações necessárias as demandadas pelos setores internos: Coordenação de Licitação (COLIC) e Consultoria Jurídica (CONJUR).		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Analisar processos anteriores e análogos retirando as incoerências apresentadas.		ASPLAQ.
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Anular o risco por meio de ajustes no instrumento.		ASPLAQ.
2	Realizar as correções necessárias para prosseguimento do processo.		Demandante e ASPLAQ.
3	Habilitar fornecedor com capacidade técnica para a realização da contratação desejada.		Demandante e COLIC.

RISCO 3			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Dano		
1	Licitações com itens desertos por motivos de critérios ambientais.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Analisar processos anteriores e análogos, retirando as exigências do item que não foram atendidos.		ASPLAQ.
2	Incluir as exigências de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 3ª edição, revista, atualizada, ampliada - abril/2020.		ASPLAQ.
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Excluir a exigência no item que apresente problema no fornecimento.		ASPLAQ.
2	Exigir atestado de capacidade técnica.		COLIC.

Analisado:

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO - ST
Integrante Administrativo